

## **DECISÃO N° 1351019, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

**Processo nº 25752.517311/2017-98**

**AIS nº 1936589176 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A.**

A empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A foi autuada em 11/09/2017 pelas irregularidades transcritas abaixo, identificadas durante inspeção do navio OLINDA STAR. As condutas foram tipificadas no art. 10 da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Deixar de solicitar o Certificado de Livre Prática para a embarcação/plataforma antes da chegada ao porto de controle sanitário (em 23/05/2017), bem como permitir a entrada e saída de pessoas, iniciar operações na embarcação sem dispor do Certificado de Livre Prática válido e ainda não dispor do Certificado de Controle Sanitário válido, quando em trânsito nacional.

[...]

Notificada da autuação em 11/09/2017 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 22/09/2017 (fls. 57 a 79), alegando, em suma, que a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A não deu causa diretamente à lavratura do auto de infração e desconhecia que não foi realizada a solicitação dos Certificados pertinentes e, alegou ainda, que a embarcação Plataforma OLINDA STAR encontrava-se fora de operação há mais de 1 (um) ano, não tendo entrado em nenhum porto, mantendo-se com os últimos Certificados de Livre Prática e Isenção de Controle Sanitário de Bordo emitidos em 01/02/2012.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 03/10/2017 pela manutenção do AIS.

Registro que no Auto de Infração não consta a indicação da norma infringida, bem como o detalhamento da tipificação e, da análise dos autos, observo a prescrição em âmbito administrativo, o que impossibilita o saneamento do vício.

Assim, em razão da verificação da ocorrência da

prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, é desnecessário adentrar na análise do mérito da infração:

11/09/2017: AIS nº 1936589176 (fls. 02);

11/09/2017: Notificação do AIS (fls. 02);

03/10/2017: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 80 a 85);

03/12/2020: Despacho nº 155 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls.86);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 03/10/2017 (fls. 80 a 85), até a data do Despacho nº 155 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 86), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 04/03/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1351019** e o código CRC **64C24706**.

